

Governo do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº: E-03/100.181/2008

INTERESSADO: COLÉGIO DR. PAULO CEZAR DE QUEIROZ FARIA

PARECER CEE Nº 122/2010

Aprova o Plano de Curso e autoriza o Colégio Doutor Paulo Cezar de Queiroz Faria, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a funcionar com o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, com habilitação Técnico em Informática Indústrial, Eixo Informação Comunicação, ministrado ser а exclusivamente na Rua Prefeito Cesar Monteiro, nº 461, Centro, Munícipio de Cordeiro/RJ, em conformidade com a Deliberação CEE/RJ, 295/2005, a partir da publicação em Diário Oficial, e dá outras providências.

HISTÓRICO

A Srª Vera Lucia Faria Vieitas, identidade nº 103047-6, emitida pelo I.F.P. Representante Legal da Pessoa Jurídica denominada **Colégio Doutor Paulo Cezar de Queiroz Faria**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.834.294/0001-8, com sede na Rua Prefeito Cesar Monteiro, nº 461 – Centro, Município de Cordeiro/RJ, mantenedora da Instituição de Ensino Privado de Educação Profissional denominada Colégio Dr. Paulo Cezar de Queiroz Faria, solicita autorização para o funcionamento do Curso de Educação profissional Técnico em Informática Indústrial, inscrito no Eixo Informação e Comunicação.

A Instituição foi credenciada pelo prazo de 05 (cinco) anos através do Parecer CEE/RJ $\rm n^o$ 148/2008 , publicado em D.O. de 27/02/2009.

Plano de Curso

Quanto ao plano de curso, o processo vem instruído nos termos da legislação pertinente com atendimento aos itens previstos nos artigos 11 e 12 da Deliberação nº 295/2005, como segue:

 a) relação do Corpo Técnico-Administrativo e indicação do coordenador do curso, com comprovada qualificação e experiência profissional. Tanto o corpo técnico administrativo quanto o coordenador do curso atende ao que estabelece o Parágrafo 1º e 2º do artigo 11 da Deliberação CEE/RJ nº 295/2005;

Processo nº: E-03/100.181/2008

Função	Nome	Habilitação
--------	------	-------------

Diretor	Ana Paula Vieitas Neves	Registro nº 00772/99-7 MEC
Diretor Substituto	Ivanir Figueira Jorge	Registro nº 8.347 MEC
Secretaria	Jackeline Faria Vieitas	Registro nº 2.527/95 SEE
Coordenado do Curso de Informática	Jacqueline da Silva Herdi	Bacharel em Informática

- b) Perfil profissional desenhado conforme a demanda do setor, obedecendo ao que determina a lei específica do exercício profissional;
- c) Justificativa e objetivos com considerações acerca da oferta do curso atendendo a demanda apresentada na região em que será oferecido o curso;
- d) Organização curricular para o Curso está fundamentada nos princípio norteadores da Educação Profissional, contemplados pelo artigo 3º da Resolução CNE/CEB nº 04/99 e da Deliberação CEE/RJ nº 295/2005;
- e) Regime de Funcionamento do curso;
- f) Estrutura curricular contendo:
 - Funções: as categorias que privilegiam as atividades principais do técnico;
 - Subfunções: compreendidas como detalhamento de uma função e que irão contribuir para a definição de competências e habilidades;
 - Competências: categoria que está articulada ao processo de aquisição do conhecimento, abrangendo operações mentais básicas até as mais complexas, necessárias ao exercício de determinada função "o saber";
 - Habilidades: categorias referida mais diretamente à aplicação prática de uma competência adquirida "saber fazer";
 - Bases Tecnológicas: componentes essenciais para que o aluno venha a dominar as competências e habilidades necessárias ao exercício da profissão;
 - Bases Científicas, e Instrumentais: componentes essenciais para que haja a compreensão das bases tecnológicas:
- g) Relação de docentes responsáveis pelas disciplinas do curso, com a devida comprovação de qualificação e experiência profissional. Todos eles possuem formação específica nas disciplinas que vão atuar. O corpo docente e administrativo está formado de acordo com o embasamento legal da Deliberação CEE/RJ nº 295/2005. Capítulo III, artigo 11, parágrafo II, incisos 1 e 2, parágrafo III, alíneas a e b, números de 1 a 5;
- h) Termo de convênio para Complementação Pedagógica, para os docentes que não possuem Licenciatura, firmado com a Universidade Salgado de Oliveira;
- i) Critérios de aproveitamento de competências estão diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão do Curso, que são explicitados nas ações que o profissional deverá ser capaz de realizar, de acordo com o que determina o artigo 11 da resolução CNE/CEB nº 04/99. Com relação aos Critérios de Aproveitamento de Competências, o Regimento Escolar da instituição permite que se complete o aproveitamento das competências. A média anual é 6,0 (seis), tendo direito o aluno à prova final e à recuperação;

Processo nº: E-03/100.181/2008

- j) O curso será oferecido na forma concomitante ao Ensino Médio, esta destinada aos egressos do Ensino Fundamental, ou na forma seqüencial a este;
- k) O Plano prevê Estágio profissional supervisionado para o curso solicitado;
- Sistema de avaliação, formas de aproveitamento de conhecimentos, competências e experiência anteriores;
- m) Recursos materiais compatíveis com o curso oferecido;

- n) Biblioteca com acervo atualizado;
- o) Plano de capacitação Permanente e Continuada para os docentes;
- p) Modelo de Diploma e Certificado constante nos autos atende o que dispõe o artigo 28 da Deliberação CEE/RJ nº 295/2005;
- q) De acordo com a descrição constante no plano de curso presente no corpo do processo, as instalações e equipamentos atendem às exigências do curso.

O Curso terá como objetivos gerais:

Objetivos:

- 1.1- Objetivos Gerais;
- O Técnico em Informática Industrial tem como objetivo formar profissionais capazes de exercer atividades de gestão, instalação, planejamento, operação e manutenção de computadores, comunicação de dados e desenvolvimento de softwares, de aspectos organizacionais e humanos, voltados para a produção de bens, serviços e conhecimentos..
- Formar técnicos, desenvolver e capacitar profissionais para atuar no segmento de Suporte e Manutenção: (softwares), de Equipamentos de Informática (hardwares) e, de Redes de Computadores, através da educação profissional da Área de Informática com habilitação em Informática Industrial.
- Formar profissionais técnicos de nível médio da Área profissional de Informática, na habilitação Técnica em Informática, de acordo com as tendências tecnológicas da região e em consonância com as demandas dos setores produtivos.

Objetivos Específicos

- Capacitar para a utilização da informática como ferramenta de apoio às atividades de qualquer ramo de setor produtivo.
- Formar profissionais capazes de contribuir com o desenvolvimento tecnológico da computação (hardware e software).
- Formar técnicos, combinando o preparo técnico com uma visão humanística cultural e mercadológica da Informática, a fim de conceber e implementar os novos serviços num mercado que se apresenta cada vez mais dinâmico, competitivo e aberto.
- Possibilitar o desenvolvimento de competências e habilidades, de forma plena e inovadora – capacidade de raciocínio, flexibilidade, iniciativa, criatividade, pensamento crítico, capacidade de visualização e resolução de problemas.
- Atender às demandas dos cidadãos, da sociedade, do mercado de trabalho devido à expansão do setor.

Processo nº: E-03/100.181/2008

- Atender às demandas de atualização, de especialização e aperfeiçoamento de profissionais já qualificados ou habilitados na área, bem como promover a readequação profissional daqueles que desejam atuar/ingressar no crescente mercado de Informática.
- Oferecer jovens e adultos com conhecimentos específicos na área de informática, para o exercício de atividades produtivas e inserção no mercado de trabalho.
- A Organização Curricular do Curso pode ser verificada através da Matriz Curricular, que estabelece carga horária de 1.600 horas, + 200 horas de Prática Profissional/Estágio, nas modalidades concomitante e/ou subsequente.
- O Curso Técnico de Informática Industriais possibilita certificação para três qualificações profissionais intermediárias:
 - 1- Assistente em Operação e Manutenção de Computadores;
 - 2- Assistente em Projeto e Desenvolvimento de Sistemas para Internet;

3- Assistente em Comunicação de Dados.

O Perfil profissional da conclusão do curso está em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação profissional Técnicas de Nível Médio. Ao término do curso, os alunos serão capazes de:

Perfil Profissional de Conclusão:

- Identificar o funcionamento e relacionamento entre os componentes de computadores e seus periféricos.
- Instalar e configurar computadores, isolados ou em redes, periféricos e softwares.
- Identificar a origem de falhas no funcionamento de computadores, periféricos e softwares avaliando seus efeitos.
- Analisar e operar os serviços e funções de sistemas operacionais.
- Selecionar programas de aplicação a partir da avaliação das necessidades do usuário.
- Desenvolver algoritmos através de divisão modular e refinamentos sucessivos.
- Selecionar e utilizar estruturas de dados na resolução de problemas computacionais.
- Aplicar linguagens e ambientes de programação no desenvolvimento de software.
- Identificar meios físicos, dispositivos e padrões de comunicação, reconhecendo as implicações de sua aplicação no ambiente de rede.
- Identificar os serviços de administração de sistemas operacionais de rede.
- Identificar arquitetura de redes e tipos, serviços e funções de servidores.
- Organizar a coleta e documentação de informações sobre o desenvolvimento de projetos.
- Avaliar e especificar necessidades de treinamento e de suporte técnico aos usuários.
- Executar ações de treinamento e suporte técnico.

Processo nº: E-03/100.181/2008

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e considerando o pronunciamento da Comissão Verificadora, sou de parecer favorável à autorização, pelo prazo de 05 (cinco) anos, do funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnico de Nível Médio, com habilitação Técnico em Informática Indústrial, eixo Informação e Comunicação, do **Colégio Doutor Paulo Cezar de Queiroz Faria**, exclusivamente no endereço Rua Prefeito Cesar Monteiro, nº 461 – Centro, Município de Cordeiro/RJ.

Determino que o órgão competente deste Colegiado, após publicação do Parecer no Diário Oficial, providencie, de imediato, a inserção na página eletrônica deste Conselho, do nome da Instituição de Ensino autorizada a funcionar com o Curso Técnico de Nível Médio – Técnico em Informática Indústrial do Eixo Informação e Comunicação.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2010.

José Carlos Mendes Martins – Presidente Paulo Alcântara Gomes - Relator

Antonio Rodrigues da Silva José Luiz Rangel Sampaio Fernandes Leise Pinheiro Reis José Remizio Moreira Garrido Marcelo Gomes da Rosa Nival Nunes de Almeida

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 29 de junho de 2010.

Paulo Alcântara Gomes Presidente

Homologado em ato de 22/07/2010 Publicado em 02/08/2010 Pág. 20